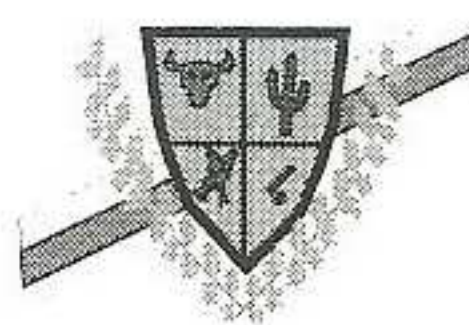
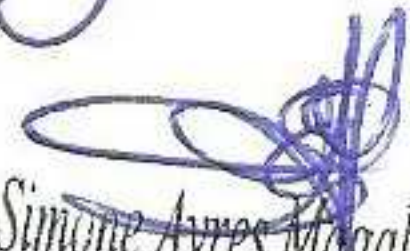




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 18/04/2013
Canindé do São Francisco
18 de Abril de 2013

LEI DE Nº 05/2013
DE 18 DE ABRIL DE 2013


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matrícula 9599

*Estabelece a Obrigatoriedade dos Hospitais
do Município, Fixar Lista dos Médicos
Plantonistas e do Responsável pelo Plantão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO
DE SERGIPE:**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:*

Art. 1º Torna obrigatório aos hospitais e estabelecimentos de saúde instalados no Município, fixarem em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§ 1º Da lista a que se refere o *caput* deste artigo, deverão constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão.

§ 2º Incluem-se no disposto neste artigo os Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorros e Postos de Saúde.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo colocar à disposição da população um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Art. 3º O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, em 18 de Abril de 2013.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal